



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

EDITAL Nº 001/2023

**CONVOCA O PROCESSO DE SELEÇÃO DA ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO PITIMBU-
PB.**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitimbu-PB (CMDCA), por seu Presidente e ad referendo do Pleno desse CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, e, na lei Municipal de 559/2022, resolve:

Art. 1º - Tornar público o presente edital e a resolução 001/2023 que tratam do Processo de Escolha dos Membros dos

Conselhos Tutelares do Município de Pitimbu (PEMCT), convocando as eleições para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º - A referida eleição será regida pela Resolução 001/2023/CMDCA.

Art. 3º - Fica criada a Comissão Eleitoral a qual caberá a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e a realização da própria eleição.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral se dará com a publicação de Portaria no dia 05 de abril de 2023, com a nomeação de seus Membros, após aprovada em reunião extraordinária desse conselho que ocorrerá no dia 04 de abril de 2023, na Sede da Secretaria de Assistência Social, às 10:00, servindo a publicação deste Edital como ato de convocação.

Edson Paulo Bomfim de Oliveira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2023/CMDCA

**DISCIPLINA A SELEÇÃO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO PITIMBU-
PB.**

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitimbu-PB (CMDCA), por seu Presidente e ad referendo do Pleno desse CMDCA, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, e, na lei Municipal de 559/2022, resolve:

Art. 1º - Tornar público e disciplina por meio desta Resolução as normas, calendário e diretrizes que tratam do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Pitimbu (PEMCT), convocando as eleições para Conselheiros para o quadriênio 2024/2027.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

DEFINIÇÕES DAS INSTÂNCIAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, reger-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução.

Art. 3º - São consideradas Instâncias do processo de escolha:

I - Comissão Coordenadora, nomeada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, conforme art 42 da lei municipal 559/2022 escolhidos pelo Pleno do CMDCA, a quem cabe organizar, dirigir e deliberar em primeira instância sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

II - Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente, que funcionará em última instância, não cabendo em outra esfera administrativa recursos de suas decisões;

Art. 4º - Compete a Comissão Organizadora:

I - Dirigir todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

II - Adotar as providências necessárias para a realização do PEMCT;

III - Processar e julgar em primeira instância os pedidos de impugnações referentes ao referido pleito;

IV - Receber, analisar e homologar o registro dos candidatos, podendo impugnar, encaminhando, devidamente fundamentada, a informação ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da

Criança e do Adolescente, a quem caberá recurso;

V - Receber denúncias contra candidatos, adotando providências para a sua apuração, decidindo em primeira instância sobre a cassação ou não da referida candidatura;

VI - Zelar pelo bom andamento do pleito, solucionando os eventuais incidentes, na área de sua competência, podendo, para tanto requisitar servidor público;

VII - Designar membros das mesas receptoras e apuradoras;

VIII - Elaborar, assinar e publicar atos próprios e regulamentações complementares do processo eleitoral que se inicia.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Promover ampla divulgação do pleito, através da imprensa falada e escrita local, além de carro de som, faixas e material impresso;

II- Proclamar os eleitos e publicar resultado geral do pleito;

III- Julgar administrativamente em última instância:

§ 1º- Toda e qualquer impugnação apresentada contra os atos que infrinjam as leis e este regimento;

§ 2º- Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Coordenadora;

§ 3º- As impugnações sobre o resultado geral do processo de escolha;

§ 4º- Os casos omissos porventura existentes, em segunda instância.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.6º - O processo de votação será feito pelo voto universal, direto,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

secreto e facultativo, dos cidadãos eleitores do Município de Pitimbu maiores de 16(dezesseis) anos, que constem em relação oficial apresentada pelo cartório eleitoral.

I- Cada eleitor poderá votar em até 01 (Um) candidato a Conselheiro Tutelar.

II- Os locais de votação serão definidos posteriormente, com ampla divulgação, devendo conter no mínimo um local no distrito de Acaú, no Centro de Pitimbu e em uma localidade situada na Área Rural do Município.

Art. 7º - Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e como suplentes os 05 (cinco) subsequentes.

§ 1º- Havendo empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º - Sendo eleitos 2 (dois) ou mais candidatos nos casos previstos no Art. 140 da Lei 8.069/90, não poderão ambos deliberarem ao mesmo tempo junto ao CMDCA, prevalecendo o mandato do candidato com maior votação e idade respectivamente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução nos termos da lei 8.069/90, bem como lei municipal Nº 559/2022.

§ 4º - A Remuneração prevista para o exercício do cargo de Conselho Tutelar é de **R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)**, conforme art 70 Lei nº 559/2022.

CAPÍTULO III DOS PRÉ – CANDIDATOS

Art. 8º - Só poderá se inscrever para Conselheiro Tutelar, o cidadão ou cidadã que, no ato da inscrição, preencher os seguintes requisitos:

I - Idade superior a 21 anos, conforme o Art. 133, inciso II da Lei 8069/1990, comprovada através de documento oficial de identificação;

II- Ter reconhecida idoneidade

moral através de apresentação de: Certidões de Antecedentes Criminais, da Justiça Criminal Estadual e Federal, não podendo ter contra si condenação criminal.

III- Residir no Município de Pitimbu, há mais de 01 (um) ano, conforme o art 43 da lei 559/2022 em seu inciso terceiro, comprovada através de: contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel, correspondências de instituições públicas oficiais, (FGTS, INSS, IPTU, DETRAN), correspondências bancárias, e que conste o nome do pretendente a candidatura ou de um de seus ascendentes ou de seu conjugue;

IV - Entregar cópias do RG, CPF, título de eleitor, apresentando o documento original quando da confirmação de sua inscrição.

V - Cópia de documento que comprove conclusão do ensino médio, quando da confirmação de sua inscrição.

VI - Comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VII - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VIII - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Os eleitos serão submetidos a avaliação nos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

moldes dos incisos VIII e IX, do art. 43, da lei 559/2022.

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO, MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Art. 9º – As votações para o Conselho Tutelar serão realizadas através de urnas eletrônicas ou manuais, ou mesmo por equipamentos eletrônicos diversos confeccionados e adaptados para esse fim.

Art. 10 – As mesas receptoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade e fácil acesso para votação.

§ 1º - A votação terá início às 9:00 horas e se encerrará, impreterivelmente, às 16:00 horas.

§ 2º - A mesa receptora será composta por 03 (três) membros, sendo um presidente, um mesário e um secretário, nomeados pela Comissão Organizadora.

§ 3º - Na ausência do Presidente das mesas, o Secretário assumirá a função, respondendo pela ordem e a regularidade do processo eleitoral, não podendo se ausentar os 03 (três), membros simultaneamente.

§ 4º - Não poderão fazer parte das mesas de votação quaisquer candidatos, filhos (as), irmãos, tios (as), cônjuge, avós, cunhados (as), pais, companheiro (a), sobrinhos (as), sogro, sogra, enteados (as), padrasto e madrastra do candidato.

Art. 11- No ato de votação o eleitor apresentará o título de eleitor e um documento oficial de identificação com foto e que tenha o mesmo nome do título de eleitor.

§ 1º eleitor após ter devidamente comprovada a sua identificação através de um documento com foto e o título de eleitor, assinará a lista de votação, dirigir-se-á ao local reservado onde procederá o seu voto.

§ 2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

§ 3º - Cada candidato terá direito a indicar 01 (um) fiscal, previamente cadastrado, até 48 horas antes do pleito que circulará entre as seções e mesas apuradoras.

§ 4º Não será permitida em nenhuma hipótese voto por procuração.

Art. 12 - A apuração será procedida pela própria mesa receptora no mesmo local (prédio), após o encerramento da votação.

Art. 13 – No caso de voto impresso, só será válido se estiver assinalado com "X" com caneta esferográfica de cor azul ou preta, sobre o número do candidato desejado.

Parágrafo único: No caso de votação por meio de urnas ou outro meio eletrônico, a apuração se dará pelo somatório dos boletins de urnas expedidos pelos respectivos equipamentos.

Art. 14 - Ocorrendo votação por meio de voto impresso, será anulado o voto que:

a). Na cédula que constar mais de 02 (dois) candidatos assinalados;

b). Constar quaisquer expressões, frases, palavras ou rasuras, feita pelo eleitor;

c). Se a cédula de votação não corresponder ao modelo oficial;

d). Se a cédula de votação não estiver rubricada por no mínimo dois membros da mesa receptora de votação.

Art. 15 - Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros da mesa de votação e apuração encaminhar o mapa à Comissão



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

Organizadora, bem como todos os demais documentos referentes ao pleito.

§ 1º - A Comissão Organizadora processará a totalidade dos votos apurados pelas mesas receptoras e apuradoras, encaminhando relatório final ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a totalização dos votos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de posse do relatório final da totalidade dos votos proclamará os eleitos, afixando-os na sede do CMDCA.

Art. 16 – Da proclamação do resultado final do pleito, caberá recurso sem efeito suspensivo e no prazo máximo de 24 horas, contados após a fixação dos respectivos resultados.

§ 1º - O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, julgará em última instância, dentro do prazo de 48 horas, após o recebimento do recurso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas, respeitando os termos desta resolução e outros previstos na Lei 8.069/1990 e na lei municipal 559/2022.

§ 1º - A Comissão Organizadora regulamentará a propaganda de candidatura.

§ 2º - Todas as atividades de propaganda serão encerradas a zero hora do dia anterior ao pleito.

§ 3º - A Comissão Organizadora suspenderá de imediato toda a propaganda insidiosa e que venha denegrir os candidatos concorrentes.

§ 4º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é fiscalizado pelo Ministério Público Estadual conforme estabelece o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos em 1º instância Administrativa pela Comissão Organizadora e em última instância pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - As inscrições dos candidatos para concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar serão realizadas entre as 09:00 dos dias 02 de maio de 2023 e as 16:00 horas do dia 05 de maio de 2023, por meio da remessa do requerimento de inscrição e da documentação de comprovação a serem remetidas ao e-mail eleicaoopitimbu2023@gmail.com, com arquivos em formato PDF.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição realizados fora dos prazos fixados no *caput* deste artigo, serão indeferidos liminarmente.

Art. 20 - Os anexos I e II é parte integrante da presente Resolução.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Edson Paulo Bomfim de Oliveira
Presidente

ANEXO II

**CRONOGRAMA
PARA SELEÇÃO DE
ESCOLHA DOS CONSELHOS
TUTELARES DOMUNICÍPIO
DO PITIMBU**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 31 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

Publicação da Resolução de convocação	31/03/2023
Período de divulgação de inscrição	05/04 à 28/04/2023
Período de Inscrição de Pré-Candidatos	02/05 à 05/05/2023
Publicação de lista preliminar dos Pré-candidatos inscritos	10/05/2023
Período de recurso sobre documentação	11/05 e 12/05/2023
Publicação de lista final dos Pré-Candidatos inscritos	22/05/2023
Reunião para sorteios dos números dos candidatos	29/05/2023
Período de campanha para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.	01/09 à 30/09/2023
Pleito eleitoral	01/10/2023
Publicação do eleitos	02/10/2023
Posse dos eleitos	10/01/2024

Edson Paulo Bomfim de Oliveira
Presidente

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DO MUNICÍPIO DO PITIMBU

				Nº.
Solicito a inclusão dos meus dados no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares do município do Pitimbu.				
Nome:				
Sexo: M () F ()	Estado Civil:	Data de Nascimento:		
Naturalidade:		Nacionalidade:		
RG:	Órgão Emissor:	UF/REG:	Data de Emissão:	
CPF:	Escolaridade:			
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:		
Endereço:		Nº		
Bairro:	Cidade:	UF:		
CEP:	Telefones:			
Pessoa com Deficiência: () SIM () NAO () Auditiva () Visual () Física/Motora				
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis.				

Local: _____, (PB) _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato _____

Conferida por: _____

Assinatura do servidor responsável pelo recebimento da inscrição